**LEI N.º 1.507**

 **DE 20 DE ABRIL de 2011.**

**“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar anualmente campanha de incremento da arrecadação e da receita tributária municipal estimulada pela realização de sorteio de prêmios, e dá outras providências”.**

 **ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**Lei:**

 **Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a premiar, mediante sorteio de bens móveis os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – (IPTU) e da Taxa de Água e Esgoto cujos imóveis estejam inscritos no cadastro imobiliário do Município de Dumont, e que tenham até a data do sorteio todos os seus débitos comprovadamente quitados.

 **PARÁGRAFO ÚNICO –** O valor total dos prêmios não excederá a 8% (oito por cento) da receita do IPTU e da Taxa de Água e Esgoto efetivamente arrecadados.

 **Artigo 2º -** O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

 **Artigo 3º -** Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total do IPTU, seja em cota única ou em parcelas, e da Taxa de Água e Esgoto, até 5 dias úteis antes da data do sorteio.

 **Artigo 4º -** A condição de possuidor de imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

**I -** mediante a apresentação de contrato de compromisso e venda original , ou uma cópia autenticada do mesmo;

**II –** Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU quitado juntamente com o contrato de locação original, ou cópia autenticada, dentro do período abrangido pelo sorteio.

**III –** mediante também apresentação de quitação da Taxa de Água e Esgoto.

 **Artigo 5º -** Ficam excluídos do sorteio:

**I –** aquele que por lei estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

**II –** os proprietários ou possuidores de imóveis com o IPTU ou Taxa de Água e Esgoto com qualquer pendência judicial, salvo se comprovarem quitação integral, até a 5 dias úteis da data do sorteio.

**III –** os proprietários ou possuidores de imóveis com o IPTU ou Taxa de Água e Esgoto com qualquer pendência administrativa, ainda que tenha aderido ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, salvo se comprovarem quitação integral dos débitos parcelados, relativos aos exercícios anteriores e que estejam em dia com o pagamento do IPTU daquele exercício.

 **Artigo 6º -** Nos casos de imóveis pertencentes a dois ou mais proprietários ou possuidores a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidade na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entre os coproprietários do imóvel premiado.

 **PARÁGRAFO ÚNICO –** Para fins do disposto no caput deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para representá-los perante a Comissão Organizadora.

  **Artigo 7º -** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

**§ 1º -** A partir do dia do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos exigidos nesta lei, bem como, a validação do carnê de pagamento.

**§ 2º -** Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

 **Artigo 8º -** É requisito obrigatório para recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Dumont.

 **PARÁGRAFO ÚNICO –** A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

 **Artigo 9º -** Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

**I –** a coordenação do sorteio, bem como, a fiscalização;

**II –** a verificação de documentos;

**III –** o julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

**§ 1º -** A Comissão Organizadora da Campanha nomeada por Decreto do Poder Executivo será composta por 06 (seis) membros, sendo (02) dois representantes do empresariado local, (01) representante da Câmara Municipal, (01) representante responsável pelo setor de tributos da Prefeitura, (01) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura e (01) munícipe que não participe das atividades anteriores.

 **Artigo 10 –** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada, que terá prazo de 20 (vinte) dias para julgá-lo.

 **Artigo 11 –** Não poderão participar dos sorteios:

**I –** o Prefeito e o Vice Prefeito;

**II –** os Secretários Municipais e Vereadores.

 **Artigo 12 –** Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao Município de Dumont, inclusive suas autarquias e fundações.

 **Artigo 13 –** Os prêmios a serem sorteados serão adquiridos com recursos próprios do erário público municipal ou aqueles recebidos em doação de particulares, com finalidade própria e específica.

 **Artigo 14 –** A presente lei será regulamentada por Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo dentro do prazo máximo de 90 dias de sua vigência.

 **Artigo 15 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont**

**Aos 20 de Abril de 2011.**

**Adelino da Silva Carneiro**

**Prefeito Municipal**

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.*

**Luciene J. Freiria**

**Assessora de Departamento**